

Prevenção de

# ACIDENTE DE TRABALHO





**Este material tem caráter informativo e não substitui a consulta médica.**



## PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A todos é dado o direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à educação, à saúde, à segurança, dentre outros mais, sem nenhuma discriminação. É nacionalmente celebrado no dia 27 de julho.

A Constituição Brasileira garante em seu art. 6º — “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010).

O art. 7º dispõe os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII — redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998).



Ao longo dos anos, com o aumento da população e das relações de emprego, é fundamental a maior aplicabilidade nas normas de segurança do local de trabalho.

Assim, o objetivo desta Cartilha é voltado a promover a conscientização da importância do tema, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de prevenção de acidentes de trabalho.



## O QUE É ACIDENTE DE TRABALHO?

Conforme dispõe o art. 19 da Lei n.º 8.213/91, “acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”.

## COMO É CARACTERIZADO?

O acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo.

Considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID).

# **QUAIS SITUAÇÕES SÃO CONSIDERADAS ACIDENTE DE TRABALHO?**

- Ato Acidental ou Acidente de Trabalho Típico;
- Doenças profissionais;
- Doenças do trabalho;
- Acidentes de trajeto;
- Acidentes atípicos.

## **O que é um Ato Acidental ou um Acidente de Trabalho Típico?**

É aquele que acontece no local onde o colaborador desenvolve suas atividades ou em suas adjacências, durante o exercício da atividade laboral.

Como fraturas, cortes, queimaduras, quedas, tropeços, amputações, acidentes com máquinas, entre outros. São considerados acidentes típicos de trabalho as situações acidentais, repentinhas e bruscas que causem dano ao corpo do indivíduo, ocorridas durante o trabalho.

## **O que são Doenças Profissionais?**

São doenças resultantes do exercício típico da profissão desenvolvida.



## O que são Doenças do Trabalho?

São doenças desencadeadas em função das condições em que uma técnica é realizada e como o seu exercício se relaciona diretamente.

## O que são Acidentes de Trajeto?

São aqueles sofridos pelo empregado no trajeto habitual da sua casa para o trabalho e do trabalho para sua casa, independentemente do meio de locomoção.

## O que são Acidentes Atípicos?

São aqueles causados por inaptidões, agressões, desabamentos, assaltos, acidentes em viagens ou até mesmo terrorismo, dentro ou fora do local de trabalho.

# **QUAIS SÃO OS DIREITOS DO TRABALHADOR NO CASO DE UM ACIDENTE DE TRABALHO?**

Um trabalhador contratado sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) tem sua relação empregatícia formalizada através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), seja ela física ou digital. Isso garante ao trabalhador uma série de direitos e benefícios previstos na legislação trabalhista, entre eles:

- Ficar afastado do trabalho; nos primeiros 15 dias, a empresa é responsável pelo seu pagamento. Após o 16º dia, o empregado passa a receber o seu salário pela previdência social;
- Auxílio-doença acidentário;
- A obrigação da empresa em manter os depósitos de FGTS;
- Benefício da aposentadoria por invalidez acidentária, quando a sua reabilitação não for possível;
- Auxílio-acidente, quando a capacidade de trabalho do empregado é reduzida permanentemente, mas ainda é possível a sua recolocação no mercado, metade do salário (50%) que originou o auxílio-doença acidentário.

- Benefício previdenciário da pensão por morte acidentária para os filhos menores e cônjuge;



## PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Prevenção de Acidente de Trabalho destaca um dos aspectos principais no ambiente de trabalho e de suma importância para melhorar as condições de saúde e segurança de trabalhadores no desenvolvimento de suas atividades profissionais, para resguardar a saúde e integridade física dos trabalhadores, bem como, proteger a empresa de possíveis penalizações por eventuais acidentes.

Assim, torna-se necessário destacarmos algumas formas de prevenção, são elas:

- Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);
- Orientar os riscos das atividades aos funcionários;
- Evite improvisos, todas as regras devem ser seguidas adequadamente;
- Habilite o funcionário para a realização da atividade a qual está destinado;
- Mantenha a área de circulação desobstruídas;
- Realize as atividades com atenção;
- Mantenha o local organizado e limpo;
- Comunique a ocorrência de incidentes ao superior;
- Os equipamentos de emergência devem ser acessíveis;
- Cuide de você e de seu colega!

# Referências Bibliográficas

1. BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8213-24-julho-1991-363650-publicacaooriginal-1-pl.html>
2. ALMEIDA E MATOS. CID: Compreendendo o Código Internacional de Doenças e os Acidentes de Trabalho. Disponível em:  
<https://almeidaematos.com.br/cid-compreendendo-o-codigo-internacional-de-doencas-e-os-acidentes-de-trabalho/>
3. MORSCH TELEMEDICINA. Classificação Internacional de Doenças. Disponível em: <https://telemedicinamorsch.com.br/blog/classificacao-internacional-de-doencas>
4. RENASTONLINE. Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT – Portaria GM/MS Nº 1.999, de 27 de novembro de 2023). Disponível em:  
<https://renastonline.ensp.fiocruz.br/temas/lista-doencas-relacionadas-trabalho-lprt-2023>
5. TRT1. Trabalho Seguro. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/trabalho-seguro>
6. GOV.BR. Normas Regulamentadoras – NR. Disponível em:  
<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/securanca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>
7. IGAS. Manual de Segurança e Saúde no Trabalho. Disponível em:  
([https://www.igas.min-saude.pt/wp-content/uploads/2017/04/Manual\\_Seguranca\\_e\\_saude\\_no\\_trabalho.pdf](https://www.igas.min-saude.pt/wp-content/uploads/2017/04/Manual_Seguranca_e_saude_no_trabalho.pdf))
8. GOV.BR. Acidentes de Trabalho caem 25,6% no Brasil em 10 anos. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias/2023/maio/acidentes-de-trabalho-caem-25-6-no-brasil-em-10-anos>



DIRECT

Gestão em Benefícios

O ELO ENTRE GENTE DO BEM  
E O BEM DE MUITA GENTE



(11) 9 8245 2264

Alameda Santos, nº 1165 – Sala 11  
Jardim Paulistano - São Paulo/SP  
CEP 01419-002

[contato@direct.com.br](mailto:contato@direct.com.br)